



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Senhor Presidente,

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve, **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo N° 065/2022, Projeto de Lei N°079/2022, encaminhando para **REAPRECIACÃO** o referido Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, pelos motivos e razões que se seguem:

J U S T I F I C A T I V A

Não é possível fazer a alteração do nome da escola EMEIEF – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO CAXIXE, **considerando que a referida escola não mais existe desde o ano de 2016.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

O Município de Venda Nova do Imigrante não é Sistema de Ensino, portanto, é subordinado a Superintendência Regional de Educação e a Secretaria Estadual de Educação do Governo do Estado do Espírito Santo, devendo seguir suas diretrizes educacionais.

Deste modo, no ano de 2016, por meio do Decreto Municipal n° 2.544, foi criada uma nova escola e desmembrou-se a EMEIEF Caxixe, transformando-a em duas escolas, EMEI Caxixe e EMEF Caxixe.

As escolas, Escola Municipal de Educação Infantil Caxixe e Escola Municipal de Ensino Fundamental Caxixe, possuem endereços, CNPJs, inscrições no INEP e estrutura gestora (Conselho de Escola, Direção e outros) distintas.

A EMEI Caxixe está localizada na Rua Vitorio Uliana, 61, Caxixe, Venda Nova do Imigrante, possuindo o CNPJ n° 44.317.767/0001-14, Código do INEP n° 32081685, sendo a Sra. Michele Rodrigues da Silva Grillo a atual diretora.

A EMEF Caxixe está localizada na Avenida Nelson Mieis, Caxixe, Venda Nova do Imigrante, possuindo o CNPJ n° 01.917.221/0001-91, Código do INEP n° 32030134, sendo a Sra. Claudiana Ramos Teixeira Kuster a atual diretora.

Ademais, o Conselho Estadual de Educação, baseado nas deliberações conclusivas na Sessão Plenária realizada no dia 17 de setembro de 2014, fixou as normas para a Educação no sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, por meio da Resolução n° 3.777/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

A referida Resolução disciplina, em seu Capítulo II, sobre as denominações das instituições de ensino e a forma de mudança de denominação das instituições de ensino submetidas ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, abarcando as nossas escolas municipais, visto que não somos Sistemas de Ensino, e sim, subordinados à Superintendência Regional de Educação, que por sua vez é subordinada ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Conforme previsão do art. 33, II da Resolução nº 3.777/2014, as alterações das instituições de ensino estão subordinadas à decisão do Secretário de Estado da Educação:

Art. 33 O CEE considerará oficializada a mudança de denominação da mantenedora e/ou da instituição de ensino mantida, se a documentação comprobatória encaminhada pelos interessados estiver de acordo com as seguintes exigências:

(...)

II – para a oficialização da mudança de denominação da instituição de ensino mantida:

- a) requerimento do representante legal ao Secretário de Estado da Educação, com justificativa fundamentada da mudança;
- b) cópia dos atos oficiais regularizadores do funcionamento da instituição de ensino mantida; e
- c) proposta de denominação, de acordo com o artigo 11 desta Resolução.

Parágrafo único. O CEE terá prazo de sessenta dias, após o recebimento do processo, para se pronunciar sobre a questão e emitir resolução, que será submetida à homologação do Secretário de Estado da Educação.

Art. 34 A nova denominação entrará em vigor no período letivo subsequente ao da aprovação da oficialização da mudança.

Isto posto, a mudança de nomenclatura das escolas municipais está atrelada as normas estaduais, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

obrigatoriamente seguir as diretrizes do Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Educação.

Outrossim, frisa-se novamente, **também não é possível a alteração pretendida pelo Autógrafo de Lei nº 065/2022, uma vez que a EMEIEF Caxixe não mais existe desde o ano de 2016.**

Sendo assim, diante do exposto, encaminho o presente **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo N°065, datado de 26 de outubro de 2022, para **REAPRECIÇÃO** do Projeto de Lei nº 079/2022, em face dos motivos já expostos.

Assim, conclamo aos nobres Edis uma nova análise do texto aprovado para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal